LEI N° 1.793-GP/2022
Em, 24 de Fevereiro de 2.022.

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
ertifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 182/2006 do dia:
24/02/2022 a 03/03/2022
Assinatura do Responsável
Rosilda dos Santos Pereira
Agente Administrativo
Matrícula nº113

Autoriza o Poder Executivo a implantar o estudo da "Constituição em Miúdos" nas escolas da rede municipal no âmbito do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal de Educação, o Estudo da "Constituição em Miúdos" nas escolas da rede municipal, no âmbito do município de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º. O Estudo da "Constituição em Miúdos" consistirá em:

I - Promover, fomentar e estimular o estudo e a compreensão da Constituição Federal tendo como base a "Constituição em Miúdos";

II - Expandir a noção cívica dos estudantes, despertando-lhes o interesse em conhecer as leis que regem nosso país, estado e município, e a aprendizagem sobre instrumentos que garantem seus direitos constitucionais, assim como dos seus deveres para a construção de uma sociedade melhor e mais justa;

III - Promover a divulgação através da apresentação final do estudo a ser realizada pelos alunos junto à comunidade por deferentes estratégias pedagógicas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer a primeira semana do mês de outubro de cada ano para apresentação de trabalhos referentes ao estudo da "Constituição em Miúdos", em comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 05 de outubro de 1988.

Art. 4º. As equipes administrativas e pedagógicas das escolas definirão com o corpo docente as séries da educação básica em que serão desenvolvidos o estudo e a apresentação da "Constituição em Miúdos"

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos do estudo da "Constituição em Miúdos", as escolas municipais, através da Secretaria Municipal de Educação, poderão buscar o apoio e parceria com Escolas do Legislativo e demais Instituições que possam de alguma forma contribuir com esta Casa de Leis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 24 de Fevereiro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal